

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**  
(CNPJ: 76.995.323/0001-24)

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE  
MARIÓPOLIS - PMGIRS**

***MARIÓPOLIS – PR  
FEVEREIRO 2024  
VERSÃO 1.2***





# MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**



MARIÓPOLIS: “Conhecida como Terra da Uva no Sudoeste do Paraná” Fonte: Wilson Bonetti.

**SUMÁRIO:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR.....	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMGIRS .....	4
4. INTRODUÇÃO.....	5
5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS .....	6
5.1. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA .....	7
5.2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.....	8
6. GERAÇÃO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS. ....	11
6.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS .....	11
7. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MARIÓPOLIS.....	12
8. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	14
8.1 Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) .....	14
8.1.1 Resíduos Sólidos de Estabelecimentos Comerciais e Domiciliares .....	16
8.1.2 Resíduos de Limpeza Urbana.....	20
8.1.3 Geração de RSU no município de Mariópolis.....	24
8.2. Resíduos da Construção Civil (RCC) .....	27
8.3. Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico .....	27
8.4. Resíduos Industriais.....	28
8.5. Resíduos Especiais.....	28
8.5.1 Resíduos e embalagens de agrotóxicos.....	29
8.5.2. Pilhas e baterias.....	30
8.5.3. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes .....	31
8.5.4. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista .....	31
8.5.5. Pneus.....	31
8.5.6. Resíduos e embalagens de óleos lubrificantes .....	32
8.6 RESÍDUOS DE SAÚDE .....	32
9. PROGNÓSTICO DE ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS .....	38
10. RESUMO DE COLETA DOS RESÍDUOS.....	40
10.1 RESÍDUOS COMUNS (ORGÂNICOS E REJEITOS DE BANHEIRO) .....	40
10.2 RESÍDUOS COMUNS (RECICLÁVEIS) .....	40
10.3 RESÍDUOS DE SAÚDE .....	40
10.4 RESÍDUOS CLASSE II (GERADOS NO MUNICÍPIO) .....	41
10.5 RESÍDUOS CLASSE I (GERADOS NO EMPREENDIMENTO) .....	42
11. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL.....	43
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	44
13. RESPONSÁVEL TÉCNICO .....	45

14.	BIBLIOGRAFIA .....	46
15.	ANEXOS .....	47

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO GERADOR

**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
**C.N.P.J:** 76.995.323/0001-24  
**Endereço:** RUA SEIS, N: 1030  
**Bairro:** CENTRO **CEP:** 85.525-00  
**Cidade:** MARIÓPOLIS **UF:** PR  
**Fone / Fax:** (46) 3226-8100

### Código e descrição da atividade econômica principal:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**84.11-6-00 - Administração pública em geral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**124-4 - Município**

**Data de início de funcionamento:** 27/12/1974  
**Horário de funcionamento:** segunda á sexta, das 8h às 17:00.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS**

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK

Prefeito

**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

NADIR RISSARDI PRIMO

Diretor

### 3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

**Nome:** Marcos Ghisi  
**Profissão:** Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho  
**Conselho de Classe:** CREA PR  
**Nº do Registro:** 126735/D  
**R.G.:** 9.851.792-8  
**Endereço Residencial:** Rua Guaíra, N:1105  
**Bairro:** Centro **CEP:** 85.640-000  
**Cidade:** Ampére **Estado:** PR  
**Fone Comercial:** (46) 9 9911-2692/ (46) 2600 - 1021  
**E-mail:** [marcos@issoc.com.br](mailto:marcos@issoc.com.br)  
**Nº ART:** 1720235961454

## 4. INTRODUÇÃO

Este documento consiste na apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Mariópolis (PMGIRS), desenvolvido de acordo com a Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O PMGIRS constitui-se no instrumento direcionador do planejamento e da política pública municipal em contexto de gestão de resíduos sólidos. Desta forma, ressalta-se que a ação do município não se limita apenas ao cumprimento das ações e iniciativas aqui citadas, tendo este autonomia e legitimidade para proceder com complementações, ajustes e implementação de novas proposições.

O presente plano contempla em documento integrante do sistema de gestão ambiental, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descrevem as ações relativas ao seu manejo, relacionando a aspectos referentes à minimização na geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final.

Portanto, busca-se de maneira geral, minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final, em conformidade com a legislação vigente.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

A origem do Município está relacionada à Fazenda São Francisco de Sales, abrangia toda a região ou área ocupada hoje pelo Município, que pertencia ao Município de Clevelândia, onde era uma grande área de terra coberta por matas virgens com abundantes pinheirais. Em etapas, foram aportando nesta fazenda os desbravadores vindo da cidade de Guaporé, no Rio Grande do Sul, com a finalidade de colonização, entre os quais os Srs. João Merlo, Basílio Bordin e João Soranzo. O local escolhido por estes pioneiros constitui hoje o local onde se instituiu a cidade de Mariópolis (IBGE, 2014a).

Através do Governo Estadual foi construída a estrada que iria ligar Clevelândia ao Sudoeste do Estado, atravessando a mencionada Fazenda São Francisco de Sales, por sua vez denominada de PR-5, ligando Curitiba à cidade de Barracão. Esta construção da estrada foi interrompida em 1930 na altura do Rio Pinheiro, tendo sido reiniciada somente em 1932 quando a família Barbosa Rocha que se tornou possuidora da maior partes das terras da fazenda São Francisco de Sales, chegou a região (IBGE, 2014a).

No ano de 1948, chegaram à região as famílias Bombonato, Roberto Bier, Câmpara e Galiotto, vindas de regiões interioranas do Rio Grande do Sul. Nessa época, já se formava um núcleo populacional, quando então a Cia. Clevelândia Industrial e Territorial (CITLA) adquiriu parte da área e iniciou a venda de colônias.

Em 1949 instalou-se a primeira serraria pertencente à CITLA, sendo que até aquela época as casas eram construídas a partir de madeira lascada, serradas a mão pelos próprios moradores.

Primeiramente, a região na qual pertence atualmente o município de Mariópolis era chamada de núcleo ou povoado Rio Veado – denominação, esta, atribuída ao rio de mesmo nome, o qual cruzara a região e constituía-se em local adequado para a caçada de veados. Posteriormente foi lhe dado o topônimo de Mariópolis, em homenagem ao Sr. Mário José Fontana, pessoa que representava a CITLA, e de acordo com os interesses da empresa muito contribuiu para o desenvolvimento do distrito.

No início da colonização, os primeiros moradores enfrentaram tremendas dificuldades, visto que as compras e vendas de produtos eram realizadas na cidade

de Clevelândia, localizada a uma distância de cerca de 25 km da área distrital.

Em 1951, por intermédio da Lei Estadual nº. 790, de 14 de novembro, foi designado o distrito de Mariópolis, inicialmente subordinado ao município de Clevelândia. Essa divisão territorial continuou até 1960, quando o distrito foi desmembrado de Clevelândia, emancipando-se como município de Mariópolis (Lei Estadual nº. 4.245, de 25 de julho de 1960).

## 5.1. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

O município de Mariópolis encontra-se localizado na Mesorregião Geográfica do Sudoeste Paranaense. É constituída por 37 municípios, dos quais se destacam Pato Branco e Francisco Beltrão, em função de suas dimensões populacionais e índices de polarização. Defronta-se a Oeste com a República da Argentina, através da foz do Rio Iguaçu, e ao Sul com o Estado de Santa Catarina. Possui como principal limite geográfico, ao norte, o Rio Iguaçu (IPARDES, 2013a).

Com altitude de 879 metros e área territorial de 230,769 km<sup>2</sup>, Mariópolis fica situada na Latitude 26° 21' 17" S e Longitude 52° 33' 31" W, há uma distância de cerca de 430 km de Curitiba, capital do Estado do Paraná. Em sua porção ao Norte, com Pato Branco; a Oeste, com os municípios de Vitorino (PR) e Galvão (SC); ao Leste, Mariópolis faz divisa com o município de Clevelândia; e na porção Sul, faz divisa com o município catarinense de São Domingos.

Por sua vez, a Mesorregião Sudoeste Paranaense encontra-se subdividida em três microrregiões, quais sejam: Capanema, Francisco Beltrão e Pato Branco. A Microrregião de Pato Branco é composta por dez municípios, incluindo, entre eles, o município de Mariópolis (IPARDES, 2013a).

Administrativamente, o município é dividido em três distritos, quais sejam: Mariópolis pela Lei Estadual nº 790 de 14-11-1951, e elevado à categoria de município com a denominação de Mariópolis, pela Lei Estadual nº 4.245, de 25-07-1960, Rio Pinheiro Lei Estadual nº 5.111 de 13-05-1965, e Gramados de São Joaquim pela Lei Municipal nº 2, de 28-08-1966 e Lei Estadual nº 4.838, de 26-02-1964 passa a se chamar Senhor Bom Jesus dos Gramados, ambos pertencentes à comarca de Clevelândia (IBGE).



Figura 1: Localização do município de Mariópolis.

## 5.2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

O Sudoeste do Paraná está localizado na região de clima subtropical, na qual predominam temperaturas amenas e precipitações abundantes durante o ano todo. Apesar de as isotermas estarem entre as mais baixas do Brasil, muitas vezes as temperaturas absolutas podem apresentar grandes contrastes, com máximas podendo chegar a 40°C na Região Noroeste, no vale do rio Iguaçu, e as mínimas, no extremo Sudeste (região de Palmas), a -15°C.

A região não possui estação seca definida, pois as isoietas registram os maiores índices pluviométricos do Estado, ficando entre 1.600 a 2.000mm anuais. Os dados das isoietas, se transportados para a classificação climática de Köppen, caracterizam o tipo climático regional como Cf (clima mesotérmico superúmido), com média do mês mais quente inferior a 22°C e do mês mais frio inferior a 18°C, sem estação seca, verão brandos e geadas severas frequentes.

O relevo do estado do Paraná é composto, predominantemente, de um conjunto de relevos de planaltos, que se elevam em altitudes acima de 1.000 metros sobre o nível do mar, descendo a altitudes inferiores a 300 metros na direção oeste. De leste para oeste, após a Planície Litorânea e a Serra do Mar, o relevo paranaense apresenta uma sucessão de três planaltos separados por duas escarpas.

A feição dominante é a de uma série de patamares, devido à sucessão de derrames basálticos, à erosão diferencial e ao desnível dos blocos falhados. As encostas apresentam, muitas vezes, uma série de degraus correspondentes a diferentes derrames ou a variações na estrutura das rochas. O Município de Mariópolis está inserido no Terceiro Planalto, Formação Serra Geral, o mais importante derrame continental vulcânico da Terra, com uma extensão de aproximadamente 1.200.000 km<sup>2</sup>, o que representa cerca de 75% de toda a Bacia do Paraná. Apresenta-se como um plano inclinado para oeste, limitado a leste pela Serra da Boa Esperança, onde atinge altitudes de 1.100 a 1.250 m, descendo, a oeste, a 300 m no vale do Rio Paraná.

O estado do Paraná possui 16 bacias hidrográficas, a conhecimento: Bacia Litorânea, Bacia do Ribeira, Bacia do Cinzas, Bacia do Iguaçu, Bacias do Paraná 1, 2 e 3, Bacia do Tibagi, Bacia do Ivaí, Bacia do Piquiri, Bacia do Pirapó, Bacia do Itararé, Bacias do Paranapanema 1, 2, 3 e 4 (SEMA, 2010).

A Bacia Hidrográfica do Iguaçu tem uma área total, dentro do Estado do Paraná, de 54.820,4 Km<sup>2</sup>, tomando aproximadamente 28% da área total do Estado, e uma população de 4.405.882 habitantes (em torno de 43% da população total do Paraná). Seus principais rios contribuintes são: Iraí, Atuba, Passaúna, Barigui, Verde, Passa Dois, da Várzea, Chopin, Palmital, Cavernoso, Adelaide, Gonçalves Dias, Castro Alves, Ampére e Silva Jardim.

O rio Iguaçu, é considerado o maior rio totalmente paranaense, formado pelo encontro dos rios Iraí e Atuba na porção leste do município de Curitiba, divisa com o município de Pinhais. Os mencionados rios são originados na borda ocidental da Serra do Mar, seguindo seu curso de 1320 km e cruzando os três planaltos paranaenses, até desaguar no rio Paraná, na cidade de Foz do Iguaçu.

Tatando-se da vegetação, o Estado do Paraná apresenta cinco Regiões Fitogeográficas distintas, a saber: Floresta Estacional Semidecidual (FES) ou Floresta Pluvial, Floresta Ombrófila Mista (FOM) ou Floresta de Araucária, Floresta Ombrófila Densa (FOD) ou Floresta Atlântica, Cerrados e Campos Naturais (CAM) (IPARDES, 2013).

O município de Mariópolis encontra-se na zona de domínio vegetacional da Floresta Ombrófila Mista Montana, com ocorrência e predominância da Araucária angustifolia (Pinheiro do Paraná). Dados da Fundação SOS Mata Atlântica (2009 apud IparDES, 2013b) demonstram que a distribuição da área de cobertura vegetal nativa na Bacia do Rio Iguaçu era de 16,22% (891.789,24 ha), em 2008.

Entre as atividades predominantes em desenvolvimento na Bacia do Baixo Iguaçu, esta a agropecuária, com destaque para as culturas de soja e trigo, além de pastagens. As atividades industriais instaladas na área da bacia, em sua maior parte, estão relacionadas com a agropecuária. Entre as principais atividades econômicas destacam-se: produção de papel e celulose, alimentícios, frigoríficos, laticínios, curtumes e abatedouros (SEMA, 2010).

A produção agrícola executada no município de Mariópolis é bastante diversificada, sendo desenvolvidos cultivos como: amendoim, alho, batata doce, batata inglesa, caqui, cebola, cevada, erva mate (folha verde), feijão, melancia, laranja, figo, mandioca, melão, noz (fruto seco), pêssego, aveia, milho, trigo, soja, tangerina, tomate, trigo, uva, cana de açúcar.

Na produção pecuária, são criados rebanhos de bovinos, suínos, equinos, caprinos, ovinos, ovinos tosquiados, muares, galináceos, coelhos, além da produção de gado de leite, mel de abelha e ovos de galinha (IPARDES, 2013a).

## 6. GERAÇÃO, DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

Sabemos que todo e qualquer resíduo, seja ele líquido, sólido ou gasoso, deve ter uma destinação final adequada para evitar doenças, contaminação e degradação do meio ambiente.

A classificação destes resíduos pode ser de Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos). Os resíduos classe I devem receber uma atenção redobrada, pois são altamente contaminantes e potencialmente poluidores, além de proporcionar riscos à saúde humana.

### 6.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

De acordo com a ABNT, NBR 10.004:2004 Classificação de Resíduos Sólidos, os resíduos sólidos são definidos como:

*Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.*

Ainda, os Laudos de classificação devem ser baseados na identificação dos resíduos no processo produtivo, onde estes são classificados de seguinte forma:

- a) **Resíduos Classe I (Perigosos):** São aqueles que podem apresentar risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente, ou que apresentam características de periculosidade como inflamabilidade, toxicidade, reatividade, patogenicidade ou corrosividade.
- b) **Resíduos Classe II (Não Perigosos):** Estes resíduos dividem-se em:
  - *Classe II A (Não Inertes):* Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos, ou Classe II B. podem possuir propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
  - *Classe II B (Inertes):* Quaisquer resíduos que não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto de cor, turbidez, dureza e sabor.

## 7. GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MARIÓPOLIS

No município de Mariópolis, os serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos são executados de forma combinada, contando com a participação da Prefeitura Municipal em parceria com empresas terceirizadas, abaixo listadas:

- a) *Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda – CETRIC*: pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº. 04.647.090/0001-68, atua na prestação de serviços de coleta, transporte, recepção, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Maiores informações podem ser encontradas no endereço eletrônico da empresa, disponível no seguinte endereço: **<http://www.cetric.com.br>**;
- b) *Servioeste Soluções Ambientais*: pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60, atua na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (autoclavagem e incineração) e destinação final de resíduos de saúde (conforme PGRSS). Maiores informações podem ser encontradas no endereço eletrônico da empresa, disponível no seguinte endereço: **<http://www.servioeste.com.br>**.

Em seguida, pode ser verificada a tabela de agentes de execução, atribuições e recursos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Agente de Execução	Atribuições e Responsabilidades	Recursos Empregados	
		Físicos	Humanos
CETRIC	Execução de serviços de coleta convencional, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos de natureza orgânica e inorgânica.	Serviço realizado mediante a utilização de 01 caminhão coletor tipo compactador, com capacidade de 15 m <sup>3</sup> .	Equipe composta por 01 motorista e 02 agentes de coleta.
CETRIC	Execução de serviços de coleta seletiva, transporte, tratamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos de natureza inorgânica, com potencial de aproveitamento para fins de reutilização e/ou reciclagem.	Serviço realizado mediante a utilização de 01 caminhão coletor tipo compactador, com capacidade de 19 m <sup>3</sup> .	Equipe composta por 01 motorista e 02 agentes de coleta.
SERVIOESTE	Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos oriundos de unidades e serviços de saúde.	Serviço realizado mediante a utilização de 01 caminhão coletor tipo baú com sistema de impermeabilização interna.	Equipe composta por 01 motorista e 01 agente de coleta.
PREFEITURA MUNICIPAL	Execução dos serviços de varrição e limpeza de logradouros públicos (incluindo serviços de capina, roçada, poda de árvores e coleta de resíduos vegetais) e dos serviços de coleta de resíduos de construção e demolição (resíduos da construção civil).	Máquinas e equipamentos disponibilizados pelo município.	Equipe de operadores de máquinas e equipamentos do quadro de pessoal do município, auxiliados por mais 15 agentes de execução de serviços.

## 8. DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Por questões de organização, o diagnóstico será apresentado tendo em consideração a tipologia dos resíduos quanto à origem ou fonte de geração, conforme classificação prevista pela Lei 12.305/2010.

Em relação às características e natureza dos resíduos gerados no município, o diagnóstico levará em observação as seguintes fontes de geração:

- a) resíduos sólidos domiciliares provenientes do sistema de coleta convencional e seletiva;
- b) resíduos provenientes do sistema municipal de limpeza urbana;
- c) resíduos da construção civil;
- d) resíduos dos serviços de saúde (PGRSS);
- e) resíduos especiais, tais como: embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, resíduos de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas (fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista), e produtos e embalagens de óleos lubrificantes.

### 8.1 Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

MONTEIRO *et al.* (2001) observam que os resíduos de origem comercial e de prestadores de serviços podem ser divididos em subgrupos chamados de "pequenos geradores" e "grandes geradores". Como parâmetro, os autores utilizam-se dos seguintes critérios de classificação para enquadrar os geradores de resíduos de acordo com o volume produzido:

- a) *Pequeno Gerador*: estabelecimento residencial, comercial ou industrial que gera um volume de até 120 litros de resíduo por dia, em caráter esporádico ou permanente;
- b) *Grande Gerador*: estabelecimento residencial, comercial ou industrial que gera, em caráter frequente ou permanente, volumes de resíduos superiores a 120 litros/dia.

Contudo, como titular na prestação de serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, cabe ao município regulamentar e definir precisamente as características

e especificidades que definirão o enquadramento dos geradores em pequenos e grandes geradores (MONTEIRO *et al.* (2001).

A Lei de Resíduos Sólidos dispõe, em seu Art. 20, que os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços – quando enquadrados como não perigosos – podem ser, em razão de sua natureza, composição e volume, equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal, podendo ser gerenciados e atendidos pelo sistema municipal de coleta convencional ou seletiva. Alinhando-se a esta perspectiva prevista no Art. 20, o município de Mariópolis disponibiliza, atualmente, o atendimento integral dos serviços de coleta convencional e seletiva, assim como o transporte e a destinação final dos resíduos oriundos da atividade comercial.

É importante destacar que a disposição inapropriada de resíduos ao sistema municipal de coleta convencional ou seletiva não isenta os estabelecimentos comerciais da responsabilidade que detêm sobre a composição, natureza ou características dos resíduos gerados, podendo responder criminalmente por efeitos e riscos causados à saúde ou ao meio ambiente – seja durante a execução dos serviços de manejo dos resíduos, coleta e transporte, assim como nos processos de tratamento e disposição final.

Desta forma, os estabelecimentos comerciais são corresponsáveis pela natureza e destinação dos resíduos gerados – assim como pelas adversidades originadas pelo mau gerenciamento deste resíduo – até o momento em que este deixe de existir, estando sujeitos a normas, exigências e sanções previstas pela legislação em vigor.

De maneira geral, os estabelecimentos comerciais instalados no município de Mariópolis concentram-se em torno de três setores preponderantes, são eles: comércio varejista, indústrias diversas e prestação de serviços diversos (construção civil, serviços imobiliários, transportes e comunicações, hoteleiros e alimentícios, agrossilvopastoris, mecânicas, entre outros).

Contudo, os empreendimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, são obrigados a Separar, Alocar, Armazenar e Destinar corretamente os resíduos gerados por eles, através de empresas terceirizadas habilitadas e licenciadas para este fim.

### 8.1.1 Resíduos Sólidos de Estabelecimentos Comerciais e Domiciliares

O município de Mariópolis conta com dois sistemas de coleta de resíduos sólidos: o sistema de coleta convencional e o sistema de coleta seletiva. A coleta seletiva destina-se ao recolhimento de materiais que apresentam potencial para a reciclagem, visando reinseri-los na cadeia produtiva como insumos para a fabricação de novos produtos.

Conforme a Lei Federal 12.305/10, a reciclagem é o processo de transformação dos resíduos envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação destes em insumos ou novos produtos. Essa atividade foi inserida como uma das ações prioritárias no princípio da hierarquia na gestão de resíduos.

Já a coleta convencional destina-se à remoção de resíduos orgânicos, rejeitos e materiais inservíveis de natureza diversa, os quais deverão ser coletados e destinados adequadamente em aterros sanitários, podendo, também, ser reaproveitados parcial ou integralmente em sistemas específicos de tratamento e disposição final – tem-se como exemplo o processo de compostagem, voltado ao tratamento e reaproveitamento de resíduos de natureza orgânica.

#### **Sistema de Coleta Convencional (Orgânico):**

A coleta convencional é entendida como a prestação de serviços voltados à remoção dos resíduos produzidos nas edificações residenciais, públicas e comerciais, desde que não sejam estas últimas, grandes geradoras. Usualmente, outras terminologias são aplicadas como sinônimos de coleta convencional, quais sejam: coleta de lixo orgânico, ou ainda, coleta domiciliar comum ou ordinária.

Apenas uma pequena parcela de produtos descartados pode ser classificada como lixo, ou seja, são materiais não passíveis de reaproveitamento, denominados pela PNRS de rejeitos. Entretanto, toma-se o cuidado de alertar que apenas parte do resíduo removido pelo sistema de coleta convencional constitui-se em matéria orgânica (resíduo orgânico), sendo este resíduo passível de reaproveitamento (compostagem). Outra parte é constituída por resíduos de natureza reciclável. Diante disso, não se pode confundir “resíduo orgânico” com “rejeito”, uma vez que possuem diferentes significados e devem ser gerenciados de forma distinta.

Na municipalidade de Mariópolis, os serviços de coleta convencional, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de natureza domiciliar e comercial são executados pela empresa CETRIC.

Na operação dos serviços de coleta convencional, a CETRIC executa com um caminhão coletor tipo compactador em bom estado de conservação, conforme ilustrado a seguir.



Figura 2: Caminhão coletor tipo compactador utilizado nos serviços de coleta convencional de RSU.

O destino inadequado dos resíduos ao sistema de coleta convencional constitui-se num dos principais agravantes à eficiência e à viabilidade do sistema, dado a presença significativa de materiais com potencial de aproveitamento para fins de reciclagem. De acordo com a empresa CETRIC, uma determinada porcentagem dos resíduos destinados pelos munícipes ao sistema de coleta é passível de reciclável, os quais poderiam ser segregados e reinseridos na cadeia produtiva.

São relatadas também, situações de destinação dos resíduos em horários posteriores à execução das atividades de coleta, podendo gerar uma série de desconforto para a população (poluição visual, mau cheiro, riscos à saúde pública), além de facilitar o acesso – e a contaminação – de animais domésticos, bem como propiciar a contaminação do solo pela lixiviação do chorume resultante do processo de decomposição dos resíduos.

Os resíduos sólidos gerados no município de Mariópolis, após coletados, são transportados pela CETRIC até uma Estação de Transbordo, localizada na cidade de Pato Branco, a cerca de 25 km do município. Neste local, os resíduos são baldeados do caminhão compactador para um veículo de maior porte (caminhão ou carreta, tipo

container), equipado e habilitado para transportar o montante de resíduos até a central de tratamento e disposição final de resíduos sólidos operados pela empresa, localizada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a cerca de 140 quilômetros do município.

Na cidade de Chapecó/SC, a CETRIC dispõe de ampla estrutura física para recebimento, acondicionamento, tratamento e destinação final de resíduos. Ao receber os resíduos coletados no município de Mariópolis, a CETRIC procede com a disposição final destes no aterro sanitário operado pela empresa, projetado para acondicionar resíduos Classe I (resíduos perigosos) e Classe II-A (resíduos não perigosos/não inertes).

Diante disso, destaca-se a importância e a necessidade de se manter os veículos destinados aos serviços de coleta de resíduos em condições apropriadas de operação, visto que na execução deste serviço há a produção de chorume decorrente do processo de decomposição e compactação destes materiais. Em função de suas propriedades, em caso de possível vazamento, este líquido poderá gerar odor desagradável à população, atrair vetores patogênicos e causar poluição do solo e de corpos hídricos mediante processo de percolação ou lixiviação do chorume. Então, é recomendável uma frequente lavagem do equipamento, mantendo-o apresentável e isento de mau cheiro.

### **Sistema de Coleta Seletiva (Recicláveis):**

Os serviços de coleta seletiva, transporte, triagem, manejo, valorização e comercialização de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Mariópolis também são de responsabilidade da empresa CETRIC. Na execução dos serviços de coleta seletiva, a CETRIC opera com um caminhão coletor tipo compactador.

Semelhante ao que ocorre com o sistema de coleta lixo orgânico, a destinação inadequada dos resíduos ao sistema de coleta seletiva constitui-se, atualmente, no principal agravante à eficiência e à viabilidade do sistema, dado a presença significativa de resíduos úmidos (orgânicos) e rejeitos.

De acordo com a empresa, certa porcentagem dos resíduos destinados pelos munícipes ao sistema de coleta seletiva constituem-se em rejeitos, os quais deveriam ser destinados ao sistema de coleta convencional. Ocorrem também situações de destinação dos resíduos em horários posteriores à execução das atividades de coleta, causando poluição visual e impossibilidade de aproveitamento dos materiais recicláveis.

O município de Mariópolis tem disponibilizado, também, a coleta seletiva de

resíduos recicláveis em todas as comunidades rurais do município, sendo o serviço realizado pelo município com determinada frequência.

A população das comunidades rurais responsabilizam-se por destinar, em pontos específicos da localidade (geralmente, nos centros comunitários), os resíduos de natureza reciclável gerados em suas residências, os quais ficam armazenados provisoriamente até que sejam removidos pelo serviço de coleta municipal. Apesar da disponibilização deste serviço, são frequentes os casos de destinação inadequada destes resíduos, os quais acabam sendo eliminados através de processos de queima, aterramento ou descarte indiscriminado.

Uma vez coletados, os resíduos provenientes do sistema de coleta seletiva (nos meios urbano e rural) são transportados pela empresa CETRIC até a unidade de triagem de resíduos gerenciada pela empresa.

Neste local, os resíduos passam por procedimentos distintos, sejam eles: moega de recebimento, esteira transportadora de separação, baias de armazenamento, prensagem e enfardamento, trituração, armazenamento e, finalmente, expedição dos materiais para fins de comercialização. Os resíduos são segregados de acordo com as seguintes classificações: papel, papelão, plástico cristal, plástico colorido, vidro, sucatas, alumínio, embalagens Tetra Park, rejeitos e demais resíduos. Os rejeitos resultantes do sistema de coleta seletiva, são destinados finalmente em aterro sanitário.

### **Roteiro de Coleta Convencional e Seletiva de RSU:**

A população urbana de Mariópolis, atualmente é atendida pelo sistema de coleta convencional com frequência de duas vezes por semana, enquanto a coleta seletiva é disponibilizada apenas uma vez na semana, conforme cronograma semanal e roteiro estabelecido pela empresa responsável.

Os serviços de coleta convencional e seletiva de RSU, disponibilizados em todos os bairros da cidade, são realizados durante o dia e em horário comercial, ou seja, entre as 08:00 e as 18:00 horas (com intervalo de almoço).

### 8.1.2 Resíduos de Limpeza Urbana

Os serviços de limpeza urbana, do município de Mariópolis, tais como varrição, roçada, capina e controle químico, coleta de vegetais, poda de árvores, limpeza de logradouros e vias públicas, são executados pela Prefeitura Municipal. Sendo assim, o município dispõe de infraestrutura satisfatória e trabalhadores de execução para a realização destes serviços.

O município conta com a disponibilização de lixeiras em vias públicas da cidade de Mariópolis, especialmente na região central da cidade (áreas de maior circulação, tais como: praças, vias principais, área de maior concentração de estabelecimentos comerciais e funcionamento de repartições públicas).

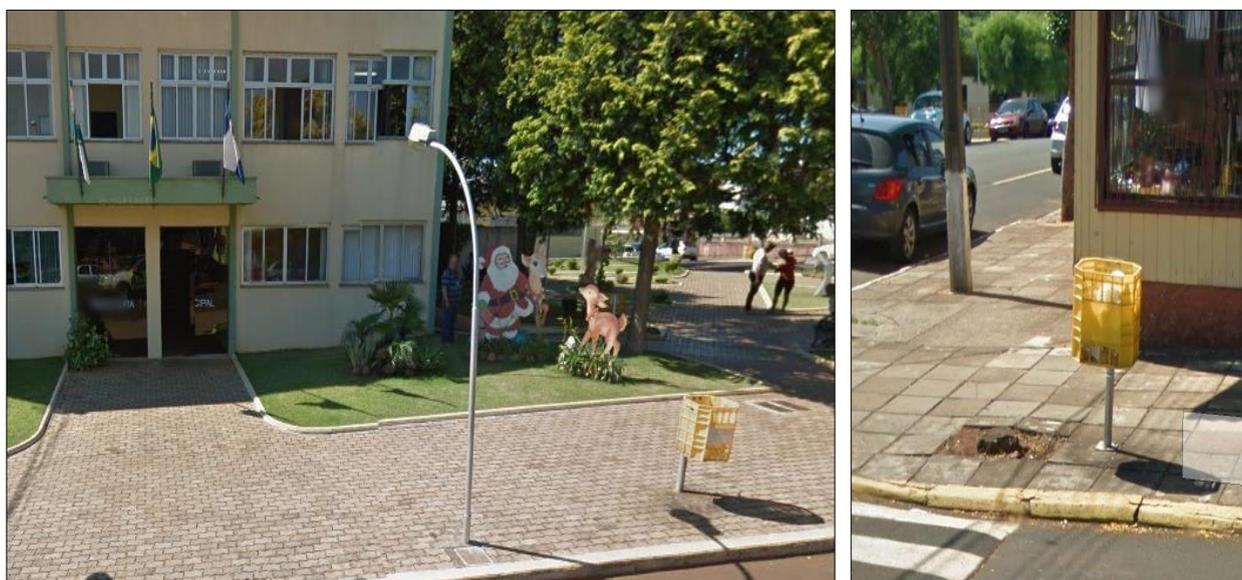


Figura 3: Lixeiras implantadas em vias e espaços públicos municipais.

As vias e espaços públicos da região central da cidade apresentam-se em boas condições de limpeza e conservação, não sendo evidente o descarte inadequado de resíduos tais como: sacolas e embalagens plásticas, papéis de balas, bitucas de cigarro, latas, garrafas tipo PET e canudos, entre outros resíduos que, apesar de sua dimensão reduzida, causam significativa poluição visual de ambientes públicos.

Os resíduos originários dos serviços de varrição são acondicionados em sacos plásticos e destinados em lixeiras públicas distribuídas no perímetro urbano do município para posterior remoção pelo sistema de coleta convencional de resíduos sólidos e destinação para aterro sanitário.

Apontando dar mais praticidade e eficiência à realização dos serviços de varrição e limpeza das vias urbanas, o município possui uma máquina equipada com sistema de capina e vassoura mecânica para realizar a execução destes serviços.

Na coleta de resíduos vegetais provenientes de serviços de jardinagem, poda de árvores, restos vegetais, entre outros, o município realiza a execução destes serviços com frequência mensal, sempre na última semana de cada mês.

### **Disposição Final de resíduos originários de serviços de Limpeza Urbana e Construção Civil**

Os resíduos decorrentes dos processos de limpeza urbana, como resíduos de jardinagem, terra e restos de vegetais provenientes de serviços de roçada, capinação, poda de árvores, além dos resíduos de construção civil tais como tijolos, concreto, cerâmicas entre outros, são dispostos na área do antigo Aterro Sanitário Municipal. Localizado no lote 29A, gleba 12 da Fazenda São Francisco de Sales, localizado nas proximidades da comunidade rural Nossa Senhora de Lourdes, a menos de 3 km do centro da cidade.

Quando se trata de reformas em casas ou imóveis, os munícipes podem contar com Caminhão Bruck ou “Disk Entulho”, disponibilizado pela prefeitura, o qual possui caçamba para alocar os resíduos gerados nas reformas, e transporta até a área do antigo aterro.

Na maioria das vezes os resíduos alocados nas caçambas possuem, madeiras, tijolos quebrados, concretos, cerâmicas, papel/papelão, plásticos, latas de tintas e até móveis velhos.

Neste local, possui barracão com área coberta, e quanto há necessidade de separação destes resíduos, trabalhadores realizam atividades de triagem dos resíduos, separando-os conforme sua classificação e alocando de forma correta, para posterior destinação.

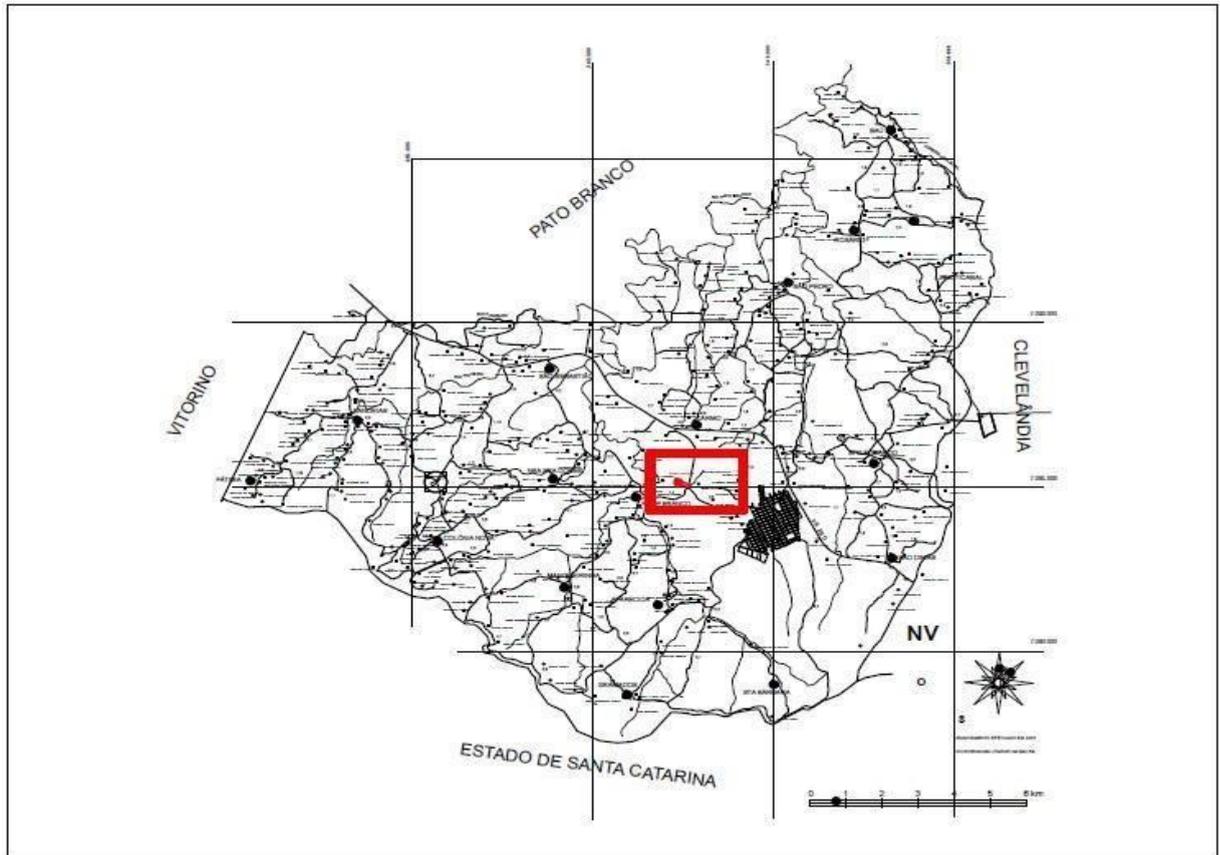


Figura 5: Localização da área do antigo Aterro Sanitário Municipal.

A área foi licenciada na modalidade “aterro sanitário de pequenas dimensões”, fazendo parte do Programa Pró-Saneamento, desenvolvido na época pelo Governo do Estado do Paraná por intermédio do Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ).

O Aterro Sanitário Municipal foi implantado em 2000 e entrou em operação no ano seguinte, mediante Licença de Operação expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Desde 2009, quando encerradas as atividades de recebimento e disposição final de RSU, o município vem utilizando a área do antigo Aterro Sanitário Municipal como local de disposição final de resíduos de serviços de jardinagem, vegetais originários de serviços de roçada, poda de vegetais, e restos de vegetais coletados em vias públicas da cidade, tais como troncos, galhos e folhas

A área do antigo Aterro Municipal, está em fase de projeto a instalação de uma Área de Transbordo e Triagem – ATT. Já foi aprovada a Licença Prévia – LP e está em tramitação no Instituto Água e Terra – IAT a Licença de Instalação – LI. A ATT é uma área destinada ao recebimento de **Resíduos da Construção Civil (RCC)** e **Resíduos Volumosos**, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (Resolução CONAMA 307/2002).

**Resíduos da Construção Civil:** Resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA nº 307/2002).

**Resíduos Volumosos:** Resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas de árvores e outros assemelhados não provenientes de processos industriais (NBR 15112:2004).

Para facilitar o processo de triagem na ATT serão realizadas orientações nas obras de construção civil, responsabilizando o responsável pela obra para que sejam classificados

os resíduos que serão colocados nos bruks. O acesso à ATT contará com guarita e portão para que seja possível controlar a entrada de veículos e os tipos resíduos.

### 8.1.3 Geração de RSU no município de Mariópolis

Por parte da composição gravimétrica, é possível verificar o potencial de aproveitamento econômico destes materiais – seja para fins de reduzir, reciclagem, reutilização, ou compostagem – e, através deste, estabelecer programas, planos e projetos específicos de gestão, bem como definir a alternativa mais adequada e viável para gerenciar a disposição final dos rejeitos.

Princípios como tipo e dimensão das unidades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, assim como o modelo de gestão dessas unidades, ou por exemplo, a estimativa de vida útil de um aterro sanitário, entre outros, são profundamente influenciados pela composição gravimétrica dos resíduos.

Qualifica-se por *composição gravimétrica* a identificação, categorização e mensuração dos diferentes tipos de materiais que compõe o resíduo gerado. Identificar e conhecer a composição dos resíduos gerados no município constitui-se em atividade primordial para elaborar um planejamento adequado e eficiente de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

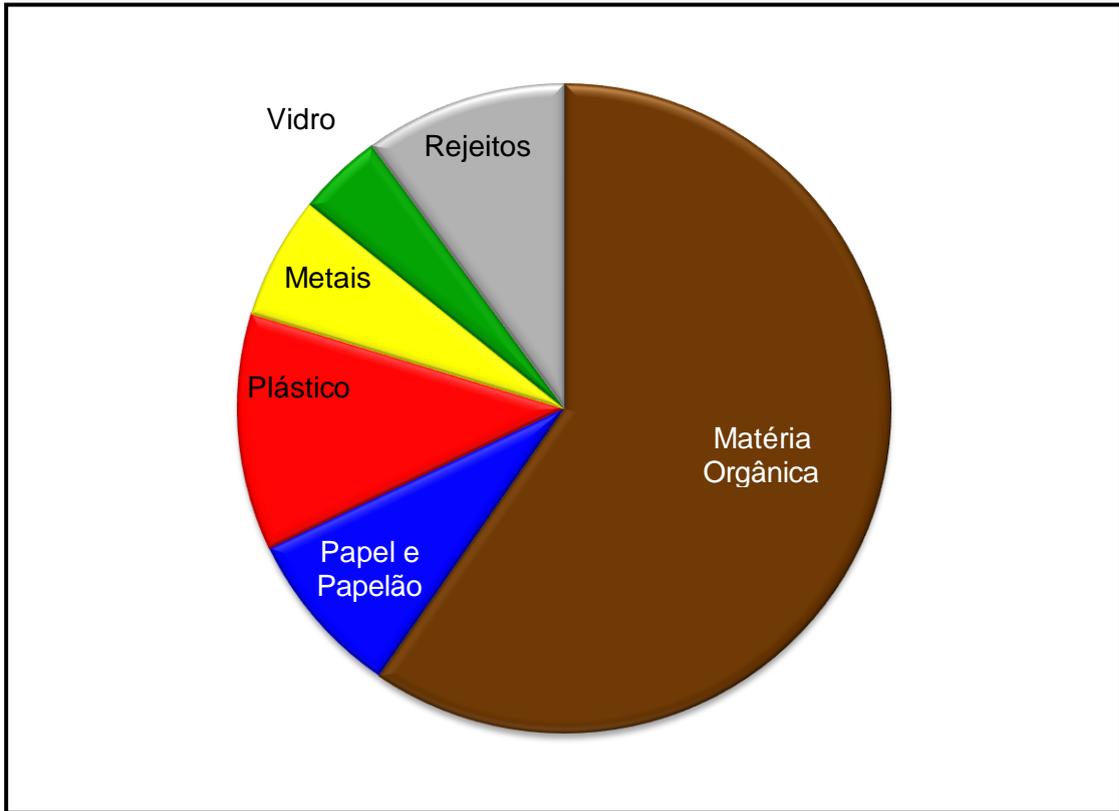
Para o município de Mariópolis, foram estabelecidas seis categorias distintas de classificação para determinar a composição dos resíduos:

- a) Resíduo orgânico: composto pelos resíduos de origem biológica (vegetal ou animal) como restos de alimentos, legumes, frutas, resíduos animais, resíduos vegetais diversos (flores, folhas, sementes, resíduos de poda em geral), entre outros que, na sua maioria, podem ser reciclados pelo processo de compostagem, transformando-os em biofertilizantes para o solo;
- b) Papel e papelão: composto pela ampla variedade de tipologias de papéis, como caixas de papelão, revistas, jornais, impressos em geral, fotocópias, rascunhos, papel timbrado, envelopes, cartões, papel de fax, embalagens longa vida (compostas por papel, plástico e alumínio), entre outras;

- c) Plásticos: considera a totalidade dos resíduos plásticos, indiferente da classificação por tipologia (polietileno tereftalato (PET); polietileno de alta densidade (PEAD); polietileno de baixa densidade (PEBD); polipropileno (PP); poliestireno (PS); e demais tipos de plásticos); policloreto de vinila (PVC);
- d) Metais: constitui o conjunto dos diferentes tipos de metal, como as latas de alumínio (refrigerante, cerveja, etc) e aço (latas de sardinha, molhos, óleo, etc.); arames, pregos e parafusos; janelas, portas e portões metálicos; fios, tubos e chapas metálicas; ferragens em geral, e demais objetos metálicos;
- e) Vidro: engloba as variedades de vidros potencialmente recicláveis, a saber: garrafas de bebida alcoólica e não alcoólica (refrigerantes, cerveja, suco, água, vinho, etc.); utensílios para armazenamento de alimentos, cacos de embalagens; frascos em geral (molhos, condimentos, remédios, perfumes e produtos de limpeza); entre outros;
- f) Rejeitos: incluem-se neste grupo, a variedade de resíduos com limitado potencial de aproveitamento para fins de reutilização, reciclagem e compostagem (seja por questões de ordem técnica ou tecnológica, operacionais ou de viabilidade econômica), assim como os rejeitos. Incluem-se, nessa categoria, materiais inservíveis e entulhos de origem e natureza diversas, tais como: papel higiênico, fraldas descartáveis, isopor, espelhos, cristais, cerâmicas e porcelanas, , papel carbono, guardanapos e lenços sujos, esponjas de aço, adesivos e embalagens com lâminas metalizadas, latas de tinta, embalagens de aerossóis, trapos (restos de tecidos, couro, materiais sintéticos) entre tantos outros materiais que depois de utilizados são considerados inservíveis ou inviáveis para fins de reaproveitamento e reinserção na cadeia produtiva, devendo ser destinados em aterros sanitários.

Assim, em vista destas categorias, destaca-se a seguir a composição gravimétrica dos RSU produzidos no município de Mariópolis.

As estimativas foram realizadas a partir de informações e dados repassados pela Prefeitura Municipal e demais empresas prestadoras de serviços no município de Mariópolis.



**Gráfico 1:** Composição gravimétrica dos RSU gerados no município de Mariópolis.

## **8.2. Resíduos da Construção Civil (RCC)**

Considera-se resíduos de construção civil os resíduos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, sendo a destinação destes resíduos de responsabilidade do gerador, conforme os termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em geral, os municípios responsabilizam-se pela coleta e destinação final dos Resíduos de Construção Civil (RCC) quando estes venham a ser destinados esporadicamente e em pequenas quantidades (ABRELPE, 2013).

A Prefeitura Municipal executa os serviços de coleta, transporte e destinação final dos RCC, utilizando-se de infraestrutura e quadro de pessoal próprios. Para os serviços de coleta, são utilizados veículos de transporte tipo pás-carregadeiras e caçambas, os quais são utilizados, também, nos serviços de limpeza urbana.

O município dispõe, ainda, de um caminhão poliguindaste tipo "brooks" para locomoção e transporte de caçambas estacionárias, as quais são disponibilizadas pelo município (mediante solicitação do munícipe) para auxiliar os serviços de coleta de RCC. Os serviços de coleta são executados de acordo com a demanda; ou seja, são realizados mediante solicitação dos munícipes, não havendo programação específica para remoção dos resíduos dispostos ao sistema de coleta.

A maior parte desses resíduos são compostos em material resultante de serviços de remoção de solo (serviços de escavação e terraplanagem), ou seja, são compostos basicamente por materiais argilosos, arenosos, pedregulhos e terra. Assim sendo, os RCC representam uma pequena parcela do volume total do material depositado.

## **8.3. Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico**

A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) detém a concessão dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário, no município de Mariópolis. Assim sendo, cabe à SANEPAR proceder adequadamente com a destinação final dos resíduos originários destes serviços.

Os resíduos de saneamento originados pela Sanepar no município decorrem exclusivamente da operação da Estação de Tratamento de Água (ETA) que abastece a

municipalidade, Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) necessárias ao funcionamento do sistema.

#### **8.4. Resíduos Industriais**

No setor industrial, o município de Mariópolis conta com alguns empreendimentos instalados em seu território, todos eles voltados ao desenvolvimento de atividades agroindustriais.

A responsabilidade pelo gerenciamento destes resíduos recai sobre os respectivos estabelecimentos industriais, os quais devem possuir seus próprios Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – procedimento necessário à obtenção da licença de operação junto aos órgãos ambientais competentes. Os resíduos gerados nessas unidades consistem basicamente em materiais particulados, tais como poeiras, cinzas e outros.

#### **8.5. Resíduos Especiais**

Conforme o art. 33, a PNRS estabelece a responsabilidade e obrigatoriedade da estruturação e a implementação de sistemas de logística reversa. Esses sistemas consistem no retorno de embalagens e produtos inservíveis, após o uso pelo consumidor final – e de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos – aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de resíduos especiais, quais sejam:

- a) resíduos e embalagens de agrotóxicos;
- b) pilhas e baterias;
- c) produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- d) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- e) pneus;
- f) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.

Aborda-se, a seguir, o quadro atual de gerenciamento destes resíduos e as iniciativas que vêm sendo desenvolvidas no município de Mariópolis.

#### 8.5.1 Resíduos e embalagens de agrotóxicos

O regimento de aquisição e posterior inutilização de embalagens e resíduos de agrotóxicos devem ser realizadas de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, na qual trata, entre outras especificações, sobre a forma de destinação final dos resíduos e embalagens de agrotóxicos.

*“§ 2º Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente”;*

*§ 4º As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas;*

*§ 5º As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação*

Conforme estabelece a referida Lei, no processo de gerenciamento de resíduos e embalagens de agrotóxicos, compete ao Poder Público (Art. 12A) fiscalizar os serviços e atividades de armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização.

Desta forma, transmite ao usuário proceder com a tríplice lavagem das embalagens no pós-uso e providenciar o encaminhamento destas aos estabelecimentos comerciais nos quais foram adquiridas, sendo estes responsáveis pela devolução destas embalagens aos respectivos fornecedores e fabricantes, os quais deverão propiciar a destinação final ambientalmente adequada destes resíduos. Trata-se, portanto, da efetivação do sistema de logística reversa previsto pela PNRS (Lei 12.305/2010).

Conforme estabelecido em Lei, é de competência e responsabilidade dos agricultores encaminhar os resíduos e embalagens de agrotóxicos no pós-consumo aos pontos de coleta autorizados (estabelecimentos agropecuários e revendedores de insumos agrícolas credenciados para exercerem este tipo de recebimento).

Destaca-se ainda, que estes resíduos podem ser originados também no ambiente urbano – porém, em menor quantidade – devendo assim, da mesma forma, serem retornados aos pontos de coleta autorizados para que seja realizada a destinação ambientalmente adequada de suas embalagens e resíduos.

Atualmente, os resíduos e embalagens de agrotóxicos encaminhados pelos consumidores aos pontos de coleta autorizados são destinados, por intermédio da Associação dos Revendedores de Insumos Agrícola do Sudoeste do Paraná (ARIAS), para uma central especializada em tratamento e destinação final deste tipo de resíduos.

O município vem orientando e incentivando a população (especialmente, os agricultores) quanto à importância de destinar corretamente as embalagens de agrotóxicos. Frequentemente, são realizadas chamadas em programas de rádio e publicações nas redes sociais, com o intuito de orientar, incentivar e solicitar que a população contribua com a iniciativa, devolvendo as embalagens de agrotóxicos em desuso nos respectivos estabelecimentos comerciais o qual adquiriu.

#### 8.5.2. Pilhas e baterias

Na coleta destes resíduos, o município disponibiliza bombonas plásticas para acondicionamento provisório de pilhas e baterias e promove o recolhimento de produtos eletroeletrônicos em desuso. Posteriormente, estes resíduos são encaminhados para uma empresa autorizada, a qual aproveita parte dos resíduos e responsabiliza-se pela destinação final dos rejeitos.

O município de Mariópolis realiza a coleta diferenciada de pilhas e baterias (e, também, de produtos e componentes eletroeletrônicos em desuso) em campanha realizada pelo menos duas vezes ao ano. São realizadas campanhas de divulgação por intermédio de meios disponíveis já citados, dias antes da realização da coleta.

### 8.5.3. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes

Os resíduos eletroeletrônicos e seus componentes, conforme já mencionado, são coletados uma vez ao ano, juntamente com a campanha de coleta de pilhas e baterias. Da mesma forma, os resíduos são encaminhados para uma empresa autorizada, a qual aproveita parte dos resíduos e responsabiliza-se pela destinação final dos rejeitos.

A campanha de coleta de produtos e componentes eletroeletrônicos em desuso, é divulgada juntamente com a campanha de coleta de pilhas e baterias, sendo utilizados os mesmos meios de divulgação.

### 8.5.4. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio, e de luz mista

A divulgação e organização da campanha de coleta de lâmpadas (de luz mista, fluorescentes, LED, de vapor de sódio e mercúrio, entre outras) ocorrem juntamente com a campanha de coleta de pilhas e baterias e produtos e componentes eletroeletrônicos. De modo similar, ocorrem a destinação final dos rejeitos.

### 8.5.5. Pneus

As atividades de gestão e gerenciamento de pneus inservíveis são realizadas por estabelecimentos comerciais em parceria com a Prefeitura Municipal de Mariópolis.

A coleta de pneus inservíveis nos estabelecimentos comerciais é realizada por demanda, ou seja, quando do acúmulo de materiais em quantidade significativa (em geral, quando da lotação de uma carga compatível com caminhão tipo caçamba). Mediante comunicado informado por esses estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal coleta e transporta o volume de pneus até o município de Clevelândia, localizado a uma distância de aproximadamente 25 km.

Os estabelecimentos comerciais como borracharias e oficinas mecânicas, responsabilizam-se pelas atividades de recebimento e armazenamento provisório de pneus inservíveis. Diante disso, o município auxilia com a disponibilização do transporte, visando dar a correta destinação final desses resíduos.

O volume de pneus gerados nesses municípios é destinado para uma empresa recicladora instalada no Estado de São Paulo, especializada no reaproveitamento desses resíduos. A empresa responsabiliza-se pelo recolhimento dos pneus inservíveis no município de Clevelândia e pelo transporte até a unidade de reaproveitamento (em São Paulo), não acarretando em custos adicionais aos municípios.

#### 8.5.6. Resíduos e embalagens de óleos lubrificantes

A gestão dos resíduos e embalagens de óleos lubrificantes gerados em estabelecimentos comerciais do município de Mariópolis, tais como postos de combustíveis e oficinas mecânicas, entre outros, é de inteira responsabilidade destes estabelecimentos, os quais devem proceder com a correta destinação dos resíduos gerados em suas atividades, para empresas licenciadas e autorizadas, estando sujeitos às normas e às sanções previstas pela legislação em vigor.

## 8.6 RESÍDUOS DE SAÚDE

### IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS

#### **GRUPO A: Resíduos Infectantes**

*Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.*

#### **GRUPO A1**

- ( ) culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- ( ) meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- ( ) resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio).
- ( ) resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).
- ( ) resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição

final).

( ) bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

( ) sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

## **GRUPO A2**

( ) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

## **GRUPO A3**

( X ) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

## **GRUPO A4**

( ) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

( ) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

( ) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

( ) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

( ) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

( ) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

( ) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

( ) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

## **GRUPO A5**

( ) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

### **GRUPO B: Resíduos Químicos**

*Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.*

- ( ) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- ( ) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfectantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- ( ) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- ( ) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
- ( ) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

### **GRUPO D: Resíduos Comuns**

*Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.*

- (X) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- (X) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- ( ) resto alimentar de refeitório;
- (X) resíduos provenientes das áreas administrativas;
- ( ) resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- ( ) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

### **GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes**

- (X) Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas;
- ( ) tubos capilares; micropipetas;
- (X) lâminas e lamínulas; espátulas;
- ( ) utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri)
- ( ) outros similares.

### **QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Grupo A1, Resíduos Infectantes:	Não gerado!
Grupo A2, Resíduos Infectantes:	Não gerado!
Grupo A3, Resíduos Infectantes:	5,0 kg/Semana
Grupo A4, Resíduos Infectantes:	Não gerado
Grupo A5, Resíduos Infectantes:	Não gerado
Grupo B, Resíduos Químicos:	10 kg/Semana
Grupo D, Resíduos Comuns – não recicláveis:	20 kg por semana
Grupo D, Resíduos Comuns – recicláveis:	10 kg por semana
Grupo E, Resíduos Perfurantes:	8,5 kg por semana

## **ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS – Obrigações Legais**

Os resíduos deste estabelecimento serão acondicionados e armazenados da seguinte forma, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

### **GRUPO A: Resíduos Infectantes**

São acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis e resistentes, de cor branca leitosa, com simbologia de resíduo infectante. É observada a necessidade de utilização de sacos vermelhos – RDC 306/04 – ANVISA.

São armazenados em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização e manuseio.

### **GRUPO B: Resíduos Químicos**

São acondicionados em duplo saco plástico de cor branca leitosa, com identificação do resíduo e dos riscos; ou acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas do resíduo ou produto a ser descartado, identificando de forma visível com o nome do conteúdo e suas principais características.

### **GRUPO D: Resíduos Comuns**

São acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar derramamento durante o manuseio. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico e vidro) são ser separados e destinados à reciclagem.

### **GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes**

Os resíduos perfurantes e cortantes do Grupo A são acondicionados e armazenados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, rompimento e vazamento, com tampa, devidamente identificados com a simbologia de resíduo infectante e perfurocortante.

## **COLETA INTENA DOS RESÍDUOS – Obrigações Legais**

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

1. O transporte dos recipientes deve se realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário.
2. Os procedimentos devem ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local, e notificar a chefia da unidade.

### **ABRIGO DOS RESÍDUOS – Obrigações Legais**

Os resíduos deverão seguir os seguintes procedimentos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2004 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

1. O abrigo de resíduos deve ser constituído de um local fechado, ser exclusivo para guarda temporária de resíduos de serviços de saúde, devidamente acondicionados em recipientes.
2. As dimensões do abrigo devem ser suficientes para armazenar a produção de resíduos de até três dias, sem empilhamento dos recipientes acima de 1,20 m.
3. O piso, paredes, porta e teto devem ser de material liso, impermeável, lavável e de cor branca.
4. A porta deve ostentar o símbolo de substância infectante.
5. O abrigo de resíduo deve ser higienizado após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

### **TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS – Obrigações Legais**

Os resíduos deverão ser tratados e destinados da seguinte forma, de acordo com Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

#### **GRUPO A: Resíduos Infectantes**

Responsável pelo transporte:

Veículo utilizado:

Frequência de coleta:

Tratamento:

Destino Final:

Servioeste Soluções Ambientais Ltda

Caminhão baú

Quinzenal

Auto-clave

Aterro Industrial

#### **GRUPO B: Resíduos Químicos (Não Gerado)**

Responsável pelo transporte:

Veículo utilizado:

Frequência de coleta:

Destino Final:

Cetric Central de Resíduos

Caminhão compactador

2x por semana

Aterro Sanitário

#### **GRUPO D: Resíduos Comuns Não Recicláveis**

Responsável pelo transporte:

Veículo utilizado:

Frequência de coleta:

Destino Final:

Cetric Central de Resíduos

Caminhão compactador

2x por semana

Aterro Sanitário

#### **GRUPO D: Resíduos Recicláveis**

Responsável pelo transporte:

Veículo utilizado:

Frequência de coleta:

Destino Final:

Cetric Central de Resíduos

Caminhão compactador

2x por semana

Aterro Sanitário

**GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes**

Responsável pelo transporte:	Servioeste Soluções Ambientais Ltda
Veículo utilizado:	Caminhão baú
Frequência de coleta:	Quinzenal
Tratamento:	Auto-clave
Destino Final:	Aterro Industrial

## 9. PROGNÓSTICO DE ACONDICIONAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Os resíduos devem ser acondicionados e armazenados de acordo com normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

### 9.1 RESÍDUOS COMUNS (ORGÂNICOS/REJEITOS)

Os resíduos orgânicos (resto de alimentos) e rejeitos (papel higiênico, papel toalha, etc.) devem ser acondicionados em sacos pretos resistentes de modo a evitar o seu derramamento durante o manuseio e armazenados nas lixeiras de cor marrom, e são destinados diariamente na lixeira que fica localizada junto à calçada para a coleta diária do órgão de limpeza urbana do município.

### 9.2 RESÍDUOS COMUNS (RECICLÁVEIS)

Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, metal e vidro) deverão ser separados no momento de sua geração e armazenados em sacos e estes em lixeiras coloridas localizadas no estabelecimento seguindo o padrão de cores da tabela abaixo:

Código de Cores para os Diferentes Tipos de Resíduos		
PADRÃO DE CORES		
	AZUL	papel/papelão
	VERMELHO	plástico
	VERDE	vidro
	AMARELO	metal
	MARROM	resíduos orgânicos

Figura 06 – Identificação das cores dos lixeiros conforme resolução CONAMA nº 275 de 25 de Abril de 2001.

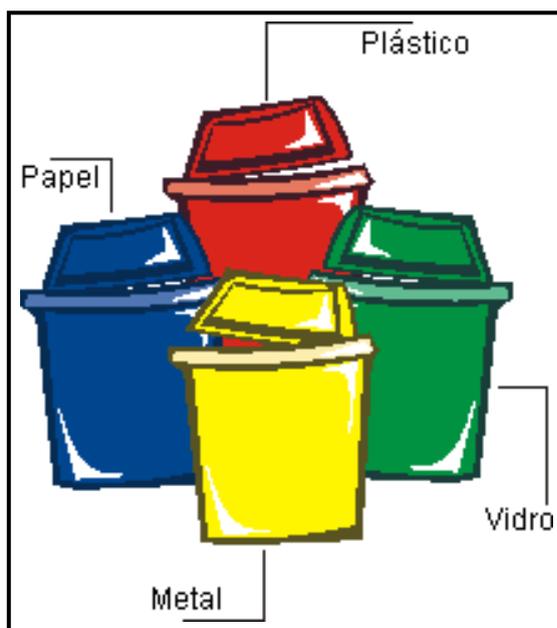


Figura 07 – Ilustração das lixeiras da coleta seletiva

Os resíduos recicláveis como papeis, papelão e plásticos, devem ser separados e acondicionados separadamente nas lixeiras coloridas, que seguem o padrão de cores para cada tipo de resíduo, distribuídas estrategicamente em pontos de geração de cada setor, e em seguida armazenadas temporariamente até juntar uma quantidade significativa para coleta e destinação correta de recicláveis.

### **9.3 RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS)**

Os resíduos Classe I, considerado perigosos, gerados nos empreendimentos em questão, devem ser acondicionados em galão ou caçambas adequadas, fornecidos pelas empresas terceirizadas e habilitada a fazer a coleta e destinação correta destes resíduos. Lembrando que os resíduos perigosos gerados podem ser como, por exemplo, estopas contaminadas de óleos e graxas, filtros de óleos usados, embalagens de óleo lubrificante, solo contaminado proveniente de CSAO e sistema de reuso d'água, lonas de freio usadas, entre outros.

## 10. RESUMO DE COLETA DOS RESÍDUOS

### 10.1 RESÍDUOS COMUNS (ORGÂNICOS E REJEITOS DE BANHEIRO)

<b><u>Responsável pela coleta e transporte:</u></b>	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA.
<b><u>Veículo utilizado:</u></b>	Caminhão Coletor
<b><u>Frequência de coleta:</u></b>	Diária
<b><u>Destino Final:</u></b>	Aterro Sanitário CETRIC

### 10.2 RESÍDUOS COMUNS (REICLÁVEIS)

<b><u>Responsável pela coleta e transporte:</u></b>	CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA.
<b><u>Veículo utilizado:</u></b>	Caminhão coletor
<b><u>Frequência de coleta:</u></b>	Semanal
<b><u>Destino Final:</u></b>	Posto de Coleta Seletiva da Municipalidade.

### 10.3 RESÍDUOS DE SAÚDE

<b><u>Responsável pela coleta e transporte:</u></b>	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
<b><u>Veículo utilizado:</u></b>	Caminhão coletor

**Frequência de coleta:** Quinzenal

**Destino Final:** Auto - Clave

#### **10.4 RESÍDUOS CLASSE II (GERADOS NO MUNICÍPIO)**

A Prefeitura Municipal de Mariópolis - PR, por não ter aterro sanitário próprio, possui atualmente a **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA** de CNPJ: 04.647.090/0001-68 localizada no município de CHAPECÓ/SC como empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos orgânicos provenientes da coleta urbana.

**Responsável pelo destino final:** CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA

**Veículo utilizado:** Caminhão Coletor.

**Destino Final:** ATERRO SANITÁRIO E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E DE ANIMAIS.

## **10.5 RESÍDUOS CLASSE I (GERADOS NO EMPREENDIMENTO)**

Para a coleta e destinação dos resíduos de Classe I, também é atribuída à empresa **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDS E COMS DE CHAPECÓ LTDA** de CNPJ: 04.647.090/0001-68 localizada no município de CHAPECÓ/SC que realiza a coleta e destinação final. Licença Ambiental e certificados de destinação em anexo.

**Responsável pela coleta/ destino final:**

CETRIC - CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS, INDS E COMS DE  
CHAPECÓ LTDA  
L.O. Nº 4885

**Veículo utilizado:**

Caminhão Coletor

**Frequência de coleta:**

semanal.

**Destino Final:**

DISPOSIÇÃO FINAL DE  
REJEITOS INDUSTRIAIS CLASSE  
I, EM ATERROS INDUSTRIAIS.

## **11. SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL**

Durante o manuseio dos resíduos perigosos os colaboradores devem utilizar os seguintes equipamentos de proteção individual: luvas impermeáveis de PVC ou borracha, máscara semi-facial e avental de PVC impermeável e de médio comprimento. O colaborador deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las. Em caso de ruptura das luvas, o funcionário deve descartá-las imediatamente, não as reutilizando e solicitar a troca imediatamente.

As pessoas envolvidas com o manuseio de resíduos devem ser submetidas a exame admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional. Os exames e avaliações que devem ser submetidas são: Anamnese ocupacional, Exame físico, Exame mental.

Todos os colaboradores devem receber treinamento específico para capacitação e manuseio apropriado dos resíduos gerados.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PGRS foi elaborado de acordo com a Lei 12.305 / 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

Todos os colaboradores que trabalham no estabelecimento devem ter acesso e conhecer o PGRS, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, familiarizando com o sistema adotado de gerenciamento dos resíduos, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, a localização do abrigo de resíduos, entre outros fatores indispensáveis para a completa integração ao PGRS.

O responsável pelo do estabelecimento deverá manter atualizado e disponível a todos o PGRS, bem com fiscalizar a correta execução do mesmo.

### 13. RESPONSÁVEL TÉCNICO

**MARCOS GHISI**  
CREA-PR 126735/D  
ENGENHEIRO AMBIENTAL  
SEGURANÇA NO TRABALHO

---

**Marcos Ghisi**  
Eng. Ambiental e Seg. do Trabalho  
CREA-PR: 126735/D

**MARCOS  
GHISI:  
07279608906**

Assinado digitalmente por MARCOS GHISI:  
07279608906  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS v5, OU=20181735000176,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
CN=MARCOS GHISI:07279608906  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: AMPÉRE-PR  
Data: 2024.03.14 14:03:01-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MARIÓPOLIS – PR, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

## 14. BIBLIOGRAFIA

LEI 12.305/ 2010 – POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05/88 – Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origem domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar.

NBR 10.004/2004 – Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à sua saúde.

NBR 7.500/87 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de resíduos sólidos.

NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos definidos na NBR 10004 – procedimentos.

NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos terminologia.

CARTILHA KIT RESÍDUOS – PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos voltado ao Setor Automotivo – Zeny, Ana Sylvia; Walrick, Carlos Edson; Herbst, Elcio; Noronha, Flavia Gadotti.

PMGIRS - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MARIÓPOLIS – 2014.

## **15. ANEXOS**

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



1. Responsável Técnico

**MARCOS GHISI**

Título profissional:

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Empresa Contratada: **ISSOC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME**

RNP: **1711198552**

Carteira: **PR-126735/D**

Registro/Visto: **63464**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE MAROPOLIS**

RUA SEIS, 1030

CENTRO - MARIOPOLIS/PR 85525-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/11/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

CNPJ: **76.995.323/0001-24**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SEIS, 1030

CENTRO - MARIOPOLIS/PR 85525-000

Data de Início: 13/11/2023

Previsão de término: 12/11/2024

Proprietário: **MUNICIPIO DE MAROPOLIS**

CNPJ: **76.995.323/0001-24**

4. Atividade Técnica

[Projeto] de sistema de esgoto/resíduos sólidos plano de gerenciamento de resíduos

Quantidade

Unidade

1,00

UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Mariópolis - PR, 24 de Novembro de 2023

**MARCOS GHISI:**  
**07279608906**

CNPJ: 76.995.323/0001-24  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARCOS GHISI07279608906  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: AMPERE-PR  
Data: 2024.03.14 14:03:11 -0300'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MARCOS GHISI - CPF: 072.796.089-06

MUNICIPIO DE MAROPOLIS - CNPJ: 76.995.323/0001-24

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 13/11/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720235961454



## IMAGENS DE ALOCAÇÃO DOS RESÍDUOS



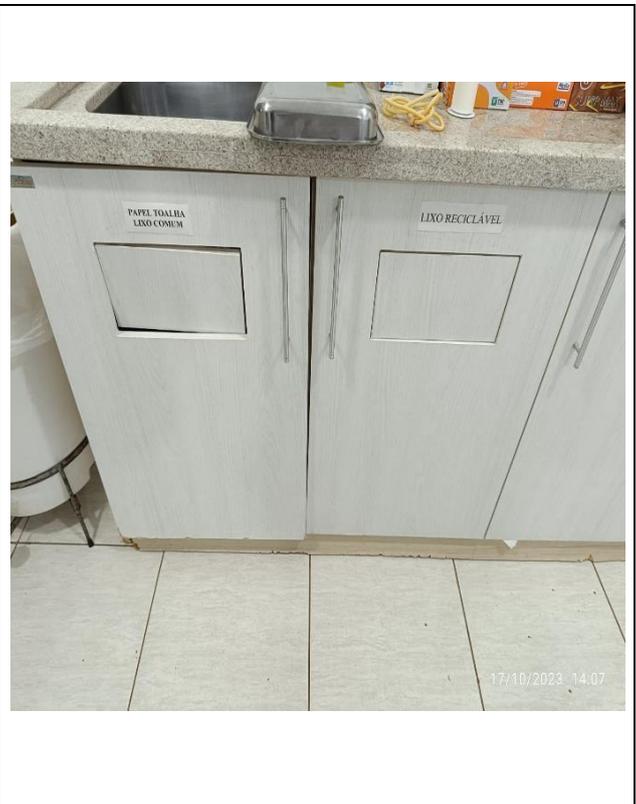
Resíduos perfurocortantes das Unidades Básicas de Saúde



Resíduos Infectantes



Resíduos comum nas Unidades Básicas de Saúde



Resíduos recicláveis nas UBS.



Resíduos Recicláveis dos CMEI.



Resíduos Orgânicos dos CMEI.



Resíduos Infectantes das UBS.



Resíduos Recicláveis das UBS.



Lixeiras de recicláveis



Caminhão Bruck para transporte de resíduos de construção.



**LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.745.278-5, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 76.99 [REDACTED]	Nome/Razão Social <b>MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Seis, 1030		
Bairro Centro		Município / UF Mariópolis/PR	CEP 85.525-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos</b>			Porte Pequeno
Atividade Específica Transbordo de resíduo classe II, Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 342559.4 - 7085006.2	Logradouro e Número FAZENDA SÃO FRANCISCO DE SALES - LOTE 29-A - GLEBA 12 - QUINHÃO 01, SN		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro RURAL	Município / UF Mariópolis/PR	CEP 85.525-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,15	--	342562.76 - 7085003.24	

3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Lavagem das instalações	Fossa	Sumidouro	0,15	--	---

- 3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES**
- a) pH entre 5 a 9
- b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura
- c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS		
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200101 - Papel e cartão	50,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237-CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 e artigo 3º, Inciso V da Resolução CEMA Nº 107, de 09 de Setembro de 2020, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.
- Este empreendimento de acordo com as características consideradas para emissão desta Licença necessita de Licença de Instalação e de Operação.
- Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
- As ampliações ou alterações no processo, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas, pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
- Para movimentação de solo em volume superior a 100 m³, deverá ser solicitada Autorização Ambiental - AA.
- As instalações deverão contemplar aspectos de armazenagem e acondicionamento para os resíduos sólidos de forma que sejam atendidos aos critérios estabelecidos nas normativas da ABNT NBR nº 11174 e 12235.
- As instalações deverão seguir o projeto arquitetônico e hidrossanitário de autoria da Arquiteta e Urbanista Arieli Carine Dal Sant Pagnoncelli CAU A59.384-2, sob o RRT nº SI13238044100CT001, e execução do Engenheiro Civil Bruno Gustavo Klein CREA PR-134618/D sob a ART nº1720233335394.



# CONTRATO nº 14/2021/GP.

## CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis – PR, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.090/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.302971, com sede na Rodovia Angelo Baldissera, CH 20, s/n, km 5, bairro água amarela, CEP 89.801-970, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Valmir Baldserra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 065.184.519-04, portadora da CI/RG nº 354.796-5 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 590-D, centro, CEP 89.812-165, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada no recolhimento do lixo orgânico classe II, lixo reciclável classe II, no perímetro urbano municipal e resíduo industrial classe I gerado na garagem de máquinas, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Contratação de empresa especializada no recolhimento do lixo orgânico classe II, lixo reciclável classe II, e resíduo industrial classe I gerado na garagem de máquinas, no perímetro urbano municipal, devendo a empresa possuir pessoal treinado, caminhões adequados e também unidade licenciada para o destino correto dos rejeitos.	12	Ser	35.833,33	430.000,00	CETRIC

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao **Edital nº 22/2021 – Pregão Eletrônico**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Reais)**, e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil, mediante apresentação das Notas Fiscais e liberação do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, provenientes dos dos recursos do Departamento Municipal de Viação e Serviços Urbanos: 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.02 – Divisão de Serviços Urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000).

<b>Despesa</b>	<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Departamento Solicitante</b>	<b>Valor da Despesa</b>
902	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	430.000,00

<b>Fonte</b>	<b>Origem / Recurso</b>
	Recursos Ordinários (Livres)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO OBJETO**

O prazo de execução do contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato será o prazo de execução, acrescido de 60 (Sessenta) dias.

PARAGRÁFO SEGUNDO - O período para a execução dos serviços, objeto desta licitação, será de **12 (doze)** meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições preestabelecidas. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

PARAGRÁFO TERCEIRO - A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos com veículos adequados, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizados, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando a licitante de qualquer responsabilidade.

PARAGRÁFO QUARTO - A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo urbano orgânico, reciclável e resíduo industrial, transportando até terreno/unidade adequado de sua propriedade em outro município.

PARAGRÁFO QUINTO - Todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar **formalmente** autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o(s) proponente(s) vencedor(es) para assinar(em) o termo de contrato em até 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRÁFO OITAVO - A Prefeitura Municipal poderá, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei 8.666/93.

PARAGRÁFO NONO - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da lei nº 8666/93.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar **formalmente** autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO OU REAJUSTE**

Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Arcar com todos o ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Mariópolis e/ou a terceiros, em decorrência do fornecimento e/ou entrega do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos prêmios de seguros relativos ao objeto fornecido;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os fornecimentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter efetivamente, veículos, equipamentos e pessoal especializado e operacional junto ao local dos serviços contratados, o suficiente para o cumprimento regular do contrato e adequados ao cumprimento do cronograma ajustado, sob as penalidades ou até rescisão contratual unilateral;

PARÁGRAFO NONO - Caso a Contratada não estiver cumprindo com qualquer das etapas dentro dos prazos, conforme o cronograma, prazo ajustado e/ou condições exigidas, poderá o Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou veículos e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob penas de multa e rescisão unilateral.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com a eficácia;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Apresentar, caso solicitado pelo CONTRATANTE, as novas alterações contratuais, Certidão de Falência e Concordata e prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal da sede, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até as efetivas comprovações;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos com um veículos adequados, caçamba própria (caminhão prensa), pessoal treinado e uniformizados, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando a licitante de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo urbano lixo orgânico classe II, lixo reciclável classe II, e resíduo industrial classe I, transportando-o até terreno adequado de sua propriedade em outro município, devendo a mesma possuir a competente autorização para tanto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A Coleta de Lixo Urbano, o chamado lixo orgânico e reciclável, deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nas (segundas, quartas e sextas) feiras, pela parte da tarde, e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano da cidade de Mariópolis. A Coleta de Lixo Urbano resíduo industrial classe I deverá ocorrer uma vez por semana na garagem municipal localizada na Rua 22, centro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A empresa vencedora fica responsável pela disponibilização de 1 (um) tambor metálico de 200 litros para o acondicionamento temporário dos resíduos classe I (perigosos) gerados do Pátio da garagem Municipal de Máquinas, ficando responsável pela coleta no mínimo uma vez por mês, ou conforme chamado feito pela administração municipal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade da prestação do serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os veículos utilizados para o transporte dos resíduos, deverão ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A empresa vencedora será a única responsável pelos resíduos coletados no Município desde a coleta até a destinação no aterro, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em veículo devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a coleta e transportes dos resíduos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÃO E MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa prevista no parágrafo primeiro, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Mariópolis - PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades no parágrafo primeiro, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mariópolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria do Município de Mariópolis/PR.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria do Município de Mariópolis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Mariópolis -PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Mariópolis o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Mariópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

As condições estabelecidas no **edital nº 22/2021 – Pregão Eletrônico** e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO**

A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pelo Departamento Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo

acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Será Gestora do presente contrato a Sra. Aline Ruthes, cargo de Diretora do Departamento de Viação e Serviços Urbanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Mariópolis, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Mariópolis, 26 de Maio de 2021.

---

**Município de Mariópolis - Contratante**  
**Mario Eduardo Lopes Paulek – Prefeito Municipal**

---

**Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda - CONTRATADA**  
**Valmir Baldsdera – Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

CPF/MF Nº

---

CPF/MF Nº

Será Gestora do contrato a Sra Aline Ruthes \_\_\_\_\_

**Anexo I – Planilha de Custos**

PLANILHA DE CUSTOS SERVIÇOS COLETA e TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL.													
Coleta e Transporte de Resíduos pelo periodo de 12 (doze) meses													
Tonela/mês	180												
Km/mês	110	Obs: não está incluso distância até o transbordo											
Periodo (meses)	12												
<b>1 - MÃO DE OBRA</b>													
Função	Trabalhadores	Salario	Insalubridade	Adic Noturno	Férias	1/3 férias	inss	FGTS + 40%	V. Transp	V Aliment	Total Unid	Total	
Motorista Diurno	1	1.800,00	369,20		164,08	54,69	447,94	238,90		220,00	3.294,81	3.294,81	
Coletores Diurno	3	1.400,00	369,20		136,43	45,48	372,46	198,65		220,00	2.742,22	8.226,66	
<b>Total Mão de Obra</b>	<b>4</b>											<b>11.521,47</b>	
<b>2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>													
Discriminação	Unid	Quantidade/mês	R\$ unid.	R\$/mês	nº homens	R\$ total							
Jaqueta	Unid	1,00	100,00	100,00	4	400,00							
Calça	Unid	2,00	50,00	100,00	4	400,00							
Camiseta refletiva	Unid	2,00	50,00	100,00	4	400,00							

Boné	Unid	1,00	20,00	20,00	4	80,00
Luva	Unid	4,00	5,95	23,80	4	95,20
Capa de chuva	Unid	4,00	5,00	20,00	4	80,00
Bermudas	Unid	0,00	0,00	0,00	4	-
Meias	Unid	0,00	0,00	0,00	4	-
Calçado	Unid	2,00	50,00	100,00	4	400,00
<b>Total EPIs e Uniformes</b>						<b>1.855,20</b>
<b>3 - EQUIPAMENTOS</b>						
<b>Especificação</b>		<b>Qtd</b>	<b>R\$ Unid.</b>	<b>R\$ total</b>	<b>deprec. %</b>	<b>a.m.</b>
Caminhão Compactador (toco)		1	220.000,00	220.000,00	11.000,00	916,67
<b>Total Depreciação</b>						<b>916,67</b>
<b>4 - IMPOSTOS/SEGUROS</b>						
<b>Especificação</b>		<b>Qtd</b>	<b>R\$/unitário</b>		<b>meses</b>	<b>a.m</b>
Seguro Obrigatório		1	200,00		12	16,67
Licenciamento		1	350,00		12	29,17
IPVA/Seguro		1	3.100,00		12	258,33
<b>Total</b>						<b>304,17</b>
<b>5 - MATERIAIS DE CONSUMO</b>						
<b>Especificação</b>		<b>Km/Litro</b>	<b>R\$/Litro</b>	<b>R\$/Km</b>	<b>Km/mês</b>	<b>R\$ total</b>
Oleo diesel		2,00	4,30	2,15	110	236,50
Oleo de Motor		370,37	10,23	0,03	110	3,04



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**

Oleo Hidraulico	2.000,00	14,10	0,01	110	0,78
Oleo Diferencial	6.666,67	20,27	0,00	110	0,33
<b>Total</b>					<b>240,65</b>
<b>6 - PNEUS</b>					
<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$/Unid.</b>	<b>R\$/ Subtotal</b>	
Pneus (caminhão toco)	Unid	2	1.600,00	3.200,00	
Recapagem	Unid	2	550,00	1.100,00	
Pneus + Recapagem	Km/jogo pneus	30.000	4.300,00	0,14	
Custo mensal com Pneus	Km/mês	2.000	0,14	286,67	
<b>Total</b>					<b>286,67</b>
<b>7 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS</b>					
<b>Especificações</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$/unidade</b>	<b>R\$ total</b>	
Dest. final res. Sól. urbanos de classe II (lixo não reciclável)	tonelada	120	60,35	<b>7.242,00</b>	
Dest. final res. Sól. urbanos de classe II (lixo reciclável)	tonelada	60	50,90	<b>3.054,00</b>	
<b>Total</b>					<b>10.296,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS</b>					<b>25.420,82</b>
<b>8 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>					
<b>Especificações</b>		<b>Valor total Desp. Operacionais</b>	<b>%</b>	<b>total</b>	
Aluguel/agua/luz/telefone/escritorio		25.420,82	5	1.271,04	
<b>9 - LUCRATIVIDADE</b>					
<b>Especificações</b>		<b>Custo Total R\$</b>	<b>%</b>	<b>total</b>	
Percentual sobre o custo total		26.691,86	15	4.003,78	
<b>10 - IMPOSTOS</b>					
<b>Especificações</b>			<b>%</b>	<b>Total R\$</b>	



PIS/Cofins/CSL		6,1	2.334,71
ISS		3	1.072,61
CPRB/Imposto de Renda PJ		5,1	1.716,17
<b>Total de Impostos</b>			<b>5.137,69</b>
<b>Custo Total Mensal</b>			<b>35.833,33</b>

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2023**

Aos dezessete (17) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, o Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua Seis, nº 1030, Centro, Mariópolis – PR, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 495.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 43/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Mariópolis em 17/10/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**Servioeste Soluções Ambientais Ltda**, pessoa jurídica do direito privado CNPJ nº 03.392.348/0001-60, inscrição estadual nº 254450130, com sede na Vila São Roque, s/n, interior, CEP 89.801-973, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, portador da CI/RG nº 4077236 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 010.580.759-18.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos Grupos “A”, “E” e “B” do Departamento Municipal de Saúde, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

### 1.2. Descrição:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo “A” do Departamento Municipal de saúde	4925	Kg	16,00	78.800,00	SERVIOESTE
1	2	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo “B” do Departamento Municipal de saúde	2000	Kg	16,50	33.000,00	SERVIOESTE
1	3	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos do grupo “E” do Departamento Municipal de saúde	2000	Kg	16,00	32.000,00	SERVIOESTE

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 143.800,00 (Cento e quarenta e três mil e oitocentos reais).**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do

registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1 Os serviços objeto da presente licitação, deverão ser executados, **parceladamente**, no município de Mariópolis – PR, **de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais**, pelo período de até 12 (doze) meses (Vigência da Ata).
  - 3.1.1 **Os serviços deverão ser executados, quinzenalmente, com a supervisão de funcionário responsável pelo setor, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE na Alameda Oito, nº 665, centro, CEP 85.525-000, Mariópolis –PR.**
- 3.2 A execução se dará de forma parcelada (sem ônus de execução), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE**

- 4.1 A detentora da Ata deverá executar os serviços de coleta, durante toda a vigência.
- 4.2 A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 4.3 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.4 Cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- 4.5 Cumprir a execução com os prazos estabelecidos;
- 4.6 Executar o objeto de qualidade compatível com os requisitos;
- 4.7 Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 4.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo MUNICÍPIO;
- 4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4.10 Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da presente ata de registro de preços;
- 4.11 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

- 4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 4.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).
- 4.14 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 4.15 Deverá a vencedora reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da execução, ou ainda má qualidade dos serviços.
- 4.16 A prestação de serviços será executada no Centro de Saúde, sito a Rua Alameda 8, bairro centro, nº 665, no horário de expediente normal (8h00 as 11h30min e das 13h00 às 17h00) e demais unidades de saúde do município.
- 4.17 Os serviços serão executados quinzenalmente, com a supervisão de funcionário responsável pelo setor, sendo a emissão de Nota Fiscal mensal.
- 4.18 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.19 A inexecução total ou parcial do proposto, pelos motivos elencados no Art. 78 da citada Lei Federal, enseja a devolução dos bens, com as consequências previstas em Lei.
- 4.20 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.21 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após a execução definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Seis, nº 1030 – centro, Mariópolis-PR.

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**5.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Mariópolis CNPJ nº 76.995.323/0001-24.**

**5.3.2.** Endereço: Rua Seis, nº 1030, Centro. CEP 85.525-000 – Mariópolis-PR.

**5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do serviços;

5.3.3.4. A descrição do serviços na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – manutenção da Unidade de pessoal – 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica – Fonte (000) (303) (495) (497).

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
2252	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍD	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	143.800,00

Fonte	Origem / Recurso
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Caberá ao Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, portador da CI/RG nº 4077236 SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 010.580.759-18, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Diretor Municipal de Administração, Senhor José Carlos Stanqueviski.

**6.3.** A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Sr. Dilceu Machado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**7.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e no art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2007, que regulamente o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**7.2.** Para os serviços a solicitação do reajuste de que trata o item 7.1., deverá ser instruída, obrigatoriamente, com notas de compras dos mesmos, emitidas num intervalo não superior a 30 (trinta) dias.

**7.3.** Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

**7.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**7.5.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**7.6.** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa

de preços ou de outro processo disponível.

**7.7.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

**7.8.** Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**8.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**8.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**8.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**8.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 43/2007.

**8.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**8.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**8.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**8.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**8.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**8.3.** A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**8.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**9.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da execução dos serviços, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não execução do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**9.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

**10.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Clevelândia-PR, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**11.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta ata de registro de preços; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do**

**instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**12.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**12.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 54/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 54/2023**.

**12.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, e pelo Sr. Cristian Paulo Kehl Balbinot, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Mariópolis, 17 de Outubro de 2023.

**MARIO EDUARDO  
LOPES**

**PAULEK:49584367900**

Assinado de forma digital  
por **MARIO EDUARDO LOPES**  
PAULEK:49584367900

Dados: 2023.10.18 07:52:15  
-03'00'

**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeito Municipal

**CRISTIAN PAULO KEHL  
BALBINOT:01058075918**

Assinado de forma digital por  
CRISTIAN PAULO KEHL  
BALBINOT:01058075918  
Dados: 2023.10.17 15:51:18  
-03'00'

**Servioeste Soluções Ambientais Ltda - Detentora da Ata**  
Cristian Paulo Kehl Balbinot - Representante Legal

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

Será Gestor da Ata de Registro de Preços Dilceu Machado \_\_\_\_\_

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2023

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2021/GP, que entre si celebram o **Município de Mariópolis** e **Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda**, na forma que segue.

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Mariópolis**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.647.090/0001-68, Inscrição Estadual nº 254.302971, com sede na Rodovia Angelo Baldissera, CH 20, s/n, km 5, bairro água amarela, CEP 89.801-970, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representada por **Valmir Baldissera**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 065.184.519-04, portadora da CI/RG nº 354.796-5 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 590-D, centro, CEP 89.812-165, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 22/2021**, que tem por objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada no recolhimento do lixo orgânico classe II, lixo reciclável classe II, no perímetro urbano municipal e resíduo industrial classe I gerado na garagem de máquinas.

### Cláusula Primeira – Do Aditamento

#### I – Da Prorrogação de Prazo – Serviços Contínuos

##### a) Do Fundamento Legal

A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Quarta (Parágrafo Nono) do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Além disso, os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da continuidade necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos:

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos crédito orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**[...]**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.**

##### b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame

Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina:

**“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita... O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, p. 831).

#### II – Do Reajuste de Preço

##### a) Do Fundamento Legal

O Reajuste de Preços, será firmado com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão na Cláusula Nona (Ref.: Do Reajuste e alteração do valor Contratual) do instrumento contratual, considerando a inflação havida no período. Vê-se:

**“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

**b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame**

Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona:

“O § 8º reconheceu, corretamente, a incorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. **A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração**”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed, Dialética, São Paulo, 2012, p. 932). (grifo nosso).

**Cláusula Segunda – Da Justificativa**

O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto:

I – há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quarta (Ref.: Do Prazo de Vigência e Condições do Objeto) e Cláusula Quinta (Ref.: Da Dotação Orçamentária, Reajuste de Preços e Critério de Reajuste).

II – há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica (Código 33 90 39).

III – a prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, deveres estipulados no contrato, de acordo com as normas e Legislações em vigor.

IV - a Lei nº 8.666/93, em seus art. 57, inciso II e art. 65, § 8º, autorizam a sua celebração.

**Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor**

I – O prazo de vigência que era de 24 (vinte e quatro) meses passará a ser de **36 (trinta e seis) meses**, aumentando assim o período de 12 (doze) meses.

II – O valor certo e ajustado do contrato que era de **R\$ 860.000,00 (Oitocentos e Sessenta mil reais)**, passará a ser **R\$ 1.313.520,92 (Um milhão trezentos e treze mil quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos)**. Aumentando o valor total de **R\$ 453.520,92 (Quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos)**. Ficando assim o valor mensal a ser pago no valor de **R\$ 37.793,41 (Trinta e sete mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos)**.

**Cláusula Quarta – Vigência**

I - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Mariópolis, 28 de Março de 2023.

MARIO EDUARDO LOPES  
PAULEK:49584367900

Assinado de forma digital por MARIO  
EDUARDO LOPES PAULEK:49584367900  
Dados: 2023.03.29 10:08:03 -03'00'

**Município de Mariópolis - Contratante**  
**Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal**

VALMIR  
BALDISSERA:065  
18451904

Assinado digitalmente por VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83310904000140, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=IEM BRANCO, OU=presencial, CN=VALMIR  
BALDISSERA:06518451904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.28 16:03:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**Cetric Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Inds e Coms de Chapecó Ltda - Contratada**  
**Valmir Baldissera - Representante Legal**



Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

**PARECER JURÍDICO**

- 1- O presente aditivo encontra-se devidamente justificado e corretamente fundamentado, comportando, portanto, deferimento.
- 2- É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariópolis, 28 de Março de 2023.

**Waldi J. Degaspero Jr.**  
Procurador

**PARECER CONTÁBIL**

- 1- O presente aditivo pode ser levado a efeito, pois há dotação orçamentária para tanto no correlato exercício.
- 2- É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariópolis, 28 de Março de 2023.

**Juliano José Zarth De Col**  
Contador